

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Republicação*: Lei nº 4.931, de 17 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a criação do “PASSE ESCOLAR INTEGRAL” para os estudantes da Rede Pública De Ensino.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Passe Escolar Integral”, destinado ao transporte escolar dos estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede pública de ensino de São José dos Pinhais.

§ 1º O Passe Escolar integral será concedido aos estudantes residentes em São José dos Pinhais, que se encontrem nas seguintes situações:

I - estudantes residentes no município, regularmente matriculados na unidade de ensino mais próxima de sua residência, na educação básica (pré-escola, fundamental I e fundamental II, e ensino médio) da rede pública de ensino municipal e estadual localizados em São José dos Pinhais, que residem a uma distância igual ou superior a 2.000 metros (2 km) das escolas em que estão matriculados e que não disponham de meios próprios para deslocamento.

a) excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

1. estudantes com dificuldade temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma necessidade especial física, sensorial ou mental;
2. ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto ou presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
3. quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
4. quando no trajeto há fatores de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras;

II - estudantes residentes no Município, bolsistas de escolas particulares (bolsa igual ou superior a 50%), localizadas no Município ou em Curitiba;

III - estudantes residentes no Município, devidamente matriculados no Colégio Estadual do Paraná, na Escola Técnica da UFPR (Ensino Médio), no Colégio da Polícia Militar do Paraná e no Colégio Militar do Paraná, localizados em Curitiba;

IV - estudantes residentes no Município, menores de 18 anos, que não conseguiram vaga no período diurno no ensino médio em escola pública do município, estando matriculados, no período diurno, em escola pública de Curitiba;

V - estudantes matriculados em curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), da rede pública de ensino dos Municípios de São José dos Pinhais e de Curitiba.

§ 2º Para todos os casos constantes nos incisos II a V deste artigo, deverão ser observados os níveis e etapas de ensino do inciso I deste artigo.

Art. 2º O Município subvencionará o correspondente a 100 % (cem por cento) do valor do Passe Escolar, conforme calendário escolar vigente.

§ 1º A aquisição do Passe Escolar será feita diretamente nas empresas de transporte coletivo, mediante cadastro e apresentação de documento de identificação do aluno.

§ 2º Para obter o Passe Escolar, o aluno deverá cadastrar-se junto unidade de ensino onde estiver matriculado, no sistema SERE – SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR, como usuário do sistema de transporte escolar público na opção “Passe Escolar”, e na Secretaria Municipal de Educação, apresentando a seguinte documentação:

I - prova de identidade expressamente reconhecida pela legislação federal, do aluno ou pais ou do seu responsável legal, conforme o caso;

II - comprovante atualizado de residência do aluno ou pais ou do seu representante legal, conforme o caso;

III - declaração de inexistência de vaga na unidade escolar da rede pública de Ensino, localizada a menos de 2.000 metros de sua residência, que ofereça o mesmo curso pretendido pelo aluno;

IV – documento expedido por unidade escolar da rede estadual de ensino que declare que o aluno se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE.

§ 3º O estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal quando menor, abdicará do uso do Passe Escolar, quando optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela mais próxima de sua residência, daquela em que se encontra regularmente matriculado ou indicada pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria de Estado da Educação para os alunos da rede estadual de ensino.

§ 4º Os estudantes bolsistas de escolas particulares e os estudantes matriculados em Curitiba, deverão apresentar a documentação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O deferimento do benefício será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante os critérios de gestão do transporte escolar municipal.

Art. 3º A utilização do Passe Escolar será para as linhas de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros.

§ 1º O recebimento indevido de Passe Escolar, importará ao estudante ou ao seu responsável legal, ou a ambos, conforme o caso, a obrigação de ressarcir ao Município, a totalidade da quantia equivalente, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.

§ 2º A utilização superior a quantidade estabelecida por dia/aluno, utilização por terceiros, ou qualquer outra irregularidade implicará, na primeira ocorrência, no bloqueio do fornecimento no mês posterior à última aquisição, e, na segunda ocorrência, no cancelamento do benefício para o ano em curso.

Art. 4º Fica o Município desobrigado a transportar nos seus veículos destinados ao transporte escolar público, os alunos credenciados para o Passe Escolar, excetuando-se as atividades extracurriculares.

Art. 5º Os estudantes constantes no cadastro atual de beneficiários do Passe Escolar serão enquadrados automaticamente na presente Lei mediante comparecimento a unidade escolar para cadastramento como usuário do sistema de transporte escolar público no sistema SERE – SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO ESCOLAR, conforme § 1º, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 59/97.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 17 de dezembro de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

--

*Torna **SEM EFEITO** a versão publicada na edição nº 1984, Ano 9, de 19 de dezembro de 2025, fls. 68-69, do Caderno do Poder Executivo do Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais.

Decreto nº 6.988, de 5 de janeiro de 2026

Cria a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e designa seus membros.

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o contido no e-Protocolo nº 202512033718121810, da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

§ 1º As atribuições da Comissão serão exercidas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia os seguintes servidores:

I - Presidente: Fernando José Ferreira dos Santos – matrícula 9660-01;

II - Secretária: Camila Caroline Fernandes Vieira – Matrícula 18526-02;

III - Membro: Angela Graciela Wojcik Flores de Lima – matrícula 17067-01;

IV - Membro: Cleber Luis Cavalin de Carvalho – matrícula 11883-01;

V - Membro: Giancarlo Zilli – matrícula 16722-01;

VI - Membro: Nehemio João Bosloper Neto – matrícula 13961-01;

VII - Membro: Suelen Garcia Bastos – matrícula 18456-01.